

Despacho n.º 16-A/2025 P

Delegação e subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal no Senhor Vereador Pedro Ramos

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessária a análise de todos os assuntos;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Que se integram neste âmbito, um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização, funcionamento e gestão corrente das funções atribuídas ao Senhor Vereador;
- As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;
- O meu Despacho n.º 13-A/2025 P, datado de 29/10/2025, de Distribuição de Funções aos Eleitos – Quadriénio 2025/2029.

Delego e subdelego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º a 50.º, bem como os artigos 55.º e 56.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, no Vereador em regime de tempo inteiro, **PEDRO MIGUEL VIANA REBELO RAMOS**, as competências e o poder de direção dos procedimentos nas áreas de função a seguir indicadas, com possibilidade de subdelegação nos Dirigentes dos serviços que dele dependam:

1. Funções no âmbito da **Promoção da Eficiência dos Serviços Municipais; da Promoção da Requalificação Urbana e da Qualidade dos Espaços Públicos**, designadamente na concretização de projetos previstos para o Mandato 2025-2029:

a) Promoção de abordagens integradas de Revitalização e de Requalificação Urbana;

- b) Promoção do acesso de todos aos (e nos) espaços públicos;
- c) Promoção de modelos sustentáveis e integrados de valorização dos espaços urbanos e espaços verdes;
- d) Qualificação da rede viária municipal;
- e) Promoção de modelos inovadores no planeamento territorial.

2. Funções no âmbito da **Promoção da Eficiência dos Recursos, da Mobilidade e do Acesso**, designadamente na concretização das medidas seguintes inscritas nos projetos previstos para o Mandato 2025-2029:

- a) Eficiência hídrica, dos sistemas de tratamento e dos sistemas de recolha e encaminhamento de resíduos;
- b) Eficiência energética e descarbonização.
- c) Eficiência e inovação nos transportes coletivos.

3. Funções no âmbito da **responsabilidade direta sobre os serviços municipais**, inerentes à Estrutura Orgânica:

- a) Obras Municipais;
- b) Toponímia;
- c) Sistemas de Informação Geográfica;
- d) Reabilitação Urbana;
- e) Planeamento e Ordenamento do Território;
- f) Planeamento e intervenção na Rede Viária;
- g) Espaços Públicos e Jardins;
- h) Administração Direta (incluindo empreitadas conexas/ complementares);
- i) Cemitérios;
- j) Oficinas Municipais e Serviços Urbanos;
- k) Mobilidade;
- l) Energia;
- m) Ambiente – em matéria de gestão e tratamento de resíduos, de abastecimento de água e/ou de águas residuais, bem como dos respetivos sistemas;
- n) Alterações Climáticas;
- o) Transporte coletivo de passageiros e frota conexa;
- p) Eventos e Logística;
- q) Manutenção de edifícios e equipamentos.

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a atividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:

1. As previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea d)* Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

- *Alínea f)* Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- *Alínea g)* Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG);
- *Alínea h)* Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- *Alínea l)* Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- *Alínea r)* Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- *Alínea t)* Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- *Alínea x)* Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- *Alínea bb)* Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- *Alínea cc)* Alienar bens móveis;
- *Alínea dd)* Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- *Alínea ee)* Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- *Alínea ff)* Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- *Alínea kk)* Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou

relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

- *Alínea ll)* Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- *Alínea mm)* Designar os representantes do Município nos conselhos locais, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea nn)* Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- *Alínea qq)* Administrar o domínio público municipal, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea uu)* Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- *Alínea zz)* Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- *Alínea bbb)* Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea a)* Representar o município em juízo e fora dele, nas ausências e impedimentos do Presidente;
- *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- *Alínea f)* Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- *Alínea g)* Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei (149.639,40€);
- *Alínea h)* Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- *Alínea l)* Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

- *Alínea r)* Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, nas ausências e impedimentos do Presidente.

3. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea a)* Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, na sua esfera de competências;
- *Alínea c)* Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- *Alínea e)* Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea f)* Outorgar contratos em representação do município;
- *Alínea g)* Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- *Alínea h)* Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- *Alínea j)* Conceder autorizações de utilização de edifícios, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea n)* Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar coimas, nos termos da lei;
- *Alínea o)* Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- *Alínea p)* *Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.*

4. As previstas no artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea b)* Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

5. As previstas no artigo 55.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua atual redação, designadamente:

- O poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe serão cometidas e competências que lhe forem delegadas, ainda que não seja o órgão decisor das mesmas, com possibilidade de subdelegação nos Senhores Vereadores e/ou Dirigentes das respetivas Unidades Orgânicas e Coordenadores/as Técnicos/as, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores/as, como “Gestores/as do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas.”

B - No âmbito da contratação pública e matéria fiscal:

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 149.639,40€ (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e quarenta cêntimos) no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação (regime jurídico realização de despesas públicas e da contratação pública).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante.
3. Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação (regime jurídico das empreitadas de obras públicas), exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono da obra, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 1 deste ponto.
4. Nos casos em que seja aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto.
5. Cobrar coercivamente dívidas para com a Autarquia, nos termos da alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).
6. Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.

C – Em matéria urbanística e conexa:

1. Decidir em matéria de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, nas competências atribuídas à Câmara Municipal, designadamente nos termos dos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º e 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na atual redação.

D – Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:

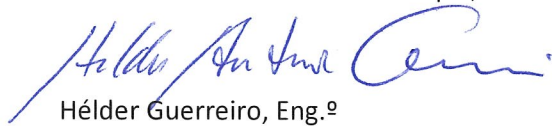
1. Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, parcialmente revogado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto.
2. Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º.
3. Exercer as competências fiscalizadoras no âmbito do Regime Geral da Gestão de Resíduos, previsto no Anexo V ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.
4. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como as previstas nos diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, designadamente os Decretos-Lei n.ºs n.º 97/2018, de 27 de novembro, n.º 98/2018, de 27 de novembro, n.º 100/2018, de 28 de novembro, n.º 101/2018, de 29 de novembro, n.º 103/2018, de 29 de novembro, n.º 104/2018, de 27 de novembro, n.º 105/2018, de 29 de novembro, n.º 106/2018, de 29 de novembro, n.º 107/2018, de 29 de novembro, n.º 22/2019, de 30 de janeiro, n.º 23/2019, de 30 de janeiro, n.º 58/2019, de 30 de abril, n.º 72/2019, de 28 de maio, n.º 116/2019, de 21 de agosto, e ainda as previstas nos Decretos-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e n.º 55/2020, de 12 de agosto, tão logo as respetivas competências sejam transferidas.
5. Instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da Lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.
6. Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.
7. Decidir, de harmonia com o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, sobre o reconhecimento das isenções e reduções previstas no artigo 13.º do referido Regulamento.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 29 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


Hélder Guerreiro, Eng.º